



E-mail: <u>prefeito@jaguarao.rs.gov.br</u> Gabinete do Prefeito

> JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM o CTG RINCÃO DA FRONTEIRA -LEI 13.019/2014 C/C DECRETO MUNICIPAL 148/2017.

Objeto: Estabelecer uma parceria entre o Município, por intermédio, da Secretaria da Cultura e Turismo e CTG Rincão da Fronteira, para a execução dos Festejos da semana Farroupilha, conforme meta estabelecida no Plano de Trabalho, parte integrante deste.

Vigência: a assinatura do termo de fomento até 22/10/2019 Início: data da assinatura do termo de fomento

Término: 22/10/2019

Valor Global: R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais)

Considerando que o evento é promovido e idealizado pelo CTG Rincão da Fronteira, não havendo, portanto, outra entidade que realize tal evento, tendo como finalidade cultuar e promover as tradições gaúchas, sendo este evento inclusivo, aberto ao público em geral e também fomenta o turismo e a economia do Município, justifica-se o repasse do recurso no valor de R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais), tendo sido o plano de trabalho aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores e tendo sido autorizado pela lei 6802/2019.

No início do ano 2017 entrou em vigor a lei 13.019/2014, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra

geral de chamamento público.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade. Porém, sendo o CTG Rincão da Fronteira, a entidade idealizadora e executora das atividades da Semana Farroupilha, se torna inexigível o chamamento público, amparado na previsão legal do art. 31, II da Lei 13.019/2014, justamente pela inviabilidade de competição e, também, pelo fato de ter sido aprovada a assinatura de Termo de Fomento pela Lei Municipal 6802/2019.

O Plano de Trabalho apresentado é condizente com os objetivos buscados pela administração pública, sendo um evento que movimenta o turismo e difunde a cultura gaúcha aos munícipes, bem como movimenta a economia, já que trata-se de evento de grande abrangência.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.









E-mail: <u>prefeito@jaguarao.rs.gov.br</u>

Gabinete do Prefeito

Cabe salientar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados no art. 20 do Decreto 148/2017, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme art. 31, II Lei Federal nº 13.019/2014 c/c com o art. 17º do Decreto Municipal nº 148/2017.

Favio Marcel Telis Gonzalez Prefeito Municipal de Jaguarão





E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br Gabinete do Prefeito

> JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM o CTG RINCÃO DA FRONTEIRA -LEI 13.019/2014 C/C DECRETO MUNICIPAL 148/2017.

Objeto: Estabelecer uma parceria entre o Município, por intermédio, da Secretaria da Cultura e Turismo e CTG Rincão da Fronteira, para a execução dos Festejos da semana Farroupilha, conforme meta estabelecida no Plano de Trabalho, parte integrante deste.

Vigência: a assinatura do termo de fomento até 22/10/2019

Início: data da assinatura do termo de fomento

Término: 22/10/2019

Valor Global: R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais)

Considerando que o evento é promovido e idealizado pelo CTG Rinção da Fronteira, não havendo, portanto, outra entidade que realize tal evento, tendo como finalidade cultuar e promover as tradições gaúchas, sendo este evento inclusivo, aberto ao público em geral e também fomenta o turismo e a economia do Município, justifica-se o repasse do recurso no valor de R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais), tendo sido o plano de trabalho aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores e tendo sido autorizado pela lei 6802/2019.

No início do ano 2017 entrou em vigor a lei 13.019/2014, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade. Porém, sendo o CTG Rincão da Fronteira, a entidade idealizadora e executora das atividades da Semana Farroupilha, se torna inexigível o chamamento público, amparado na previsão legal do art. 31, II da Lei 13.019/2014, justamente pela inviabilidade de competição e, também, pelo fato de ter sido aprovada a assinatura de Termo de Fomento pela Lei Municipal 6802/2019.

O Plano de Trabalho apresentado é condizente com os objetivos buscados pela administração pública, sendo um evento que movimenta o turismo e difunde a cultura gaúcha aos munícipes, bem como movimenta a economia, já que trata-se de evento de grande abrangência.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lugrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13 019/2014.









E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br

Gabinete do Prefeito

Cabe salientar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados no art. 20 do Decreto 148/2017, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme art. 31, II Lei Federal nº 13.019/2014 c/c com o art. 17º do Decreto Municipal nº 148/2017.

Favio Marcel Telis Gonzalez Prefeito Municipal de Jaguarão

